PJECOR Nº 0000816-79.2025.2.00.0826

(435/2025-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Oposição de recurso objetivando reexame de questões já decididas – Efeito infringente excepcional não cabível – Embargos de declaração rejeitados.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração opostos por [redacted] contra a r. decisão de id nº 6717687, que, aprovando o parecer de id nº 6527784, negou provimento ao recurso administrativo interposto contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de [redacted]

Sustenta o embargante que o parecer aprovado por Vossa Excelência é contraditório e omisso (id nº 6761697).

É o relatório.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o caso é de rejeição do presente recurso.

Isso porque as alegações trazidas nos embargos são mera repetição daquilo que foi alegado no recurso administrativo de id nº 6302877 e enfrentado no parecer aprovado por Vossa Excelência. As chamadas contradições e omissões do parecer são manifestações claras de inconformismo em relação ao que foi decidido.

Como é sabido, porém, os embargos não se prestam, salvo situações excepcionais, à obtenção de efeitos infringentes. E, aqui, não se vislumbra tal excepcionalidade.

Assim, o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência sugere a rejeição dos embargos de declaração.

Sub censura.

São Paulo, data do registro no sistema.

CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

RecAdm nº 0000816-79.2025.2.00.0826

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça